



UniAGES

Centro Universitário

Paripiranga (BA)

REGULAMENTO DA MONOGRAFIA

**Paripiranga
2016**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	4
DO COODENADOR DE MONOGRAFIAS	4
CAPÍTULO III	5
DOS PROFESSORES ORIENTADORES.....	5
CAPÍTULO IV	7
DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DA MONOGRAFIA.....	7
CAPÍTULO V	8
DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS	8
CAPÍTULO VI	8
CAPÍTULO VII	9
DOS RELATÓRIOS PARCIAIS.....	9
CAPÍTULO VIII	10
DA MONOGRAFIA.....	10
CAPÍTULO IX	11
DA BANCA EXAMINADORA.....	11
CAPÍTULO X	12
DA DEFESA DA MONOGRAFIA.....	12
CAPÍTULO XI	14
DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA MONOGRAFIA.....	14
CAPÍTULO XII	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

REGULAMENTO DA MONOGRAFIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas à elaboração, apresentação e avaliação do **Trabalho de Conclusão de Curso** da graduação do Centro Universitário AGES.

Parágrafo único. A aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado Monografia, é indispensável para a colação de grau de qualquer aluno matriculado no curso de graduação do Centro Universitário AGES.

Art. 2º A **Monografia** consiste em trabalho individual, orientado em qualquer área do conhecimento, no âmbito do curso de graduação.

Art. 3º Os objetivos gerais da **Monografia** são os de propiciar aos alunos do curso de graduação a ocasião de demonstrar o grau de excelência alcançado, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade crítica e de interpretação.

CAPÍTULO II

DO COODENADOR DE MONOGRAFIAS

Art. 4º A atividade **Monografia** é desenvolvida sob o olhar do coordenador de monografias, auxiliado pelo coordenador do curso designado pela instituição.

§ 1º O coordenador de monografias é auxiliado, em suas atividades, pelos professores orientadores indicados pelos alunos e por eles formalmente aceitos.

§ 2º A carga horária atribuída ao coordenador de curso é fixada pela Reitoria do Centro Universitário.

§ 3º O coordenador de monografias é substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo coordenador de curso ou por um dos professores orientadores, designado pela direção.

Art. 5º Ao coordenador de monografias compete:

I – elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas à Monografia, como Trabalho de Conclusão de Curso;

II – atender aos alunos matriculados nas atividades atinentes à Monografia, auxiliado pelo coordenador de curso;

III – proporcionar, com a participação dos professores orientadores, orientação básica aos alunos em fase de iniciação do Projeto da Monografia, como Trabalho de Conclusão do Curso;

IV – convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e discentes para tratar de assuntos atinentes à Monografia;

V – indicar professores orientadores para os alunos, auxiliado pelo coordenador de curso, quando os discentes não fizerem a escolha;

VI – manter arquivo atualizado com os projetos de monografias em desenvolvimento e as monografias concluídas e aprovadas;

VII – manter organizado os formulários de exames e recomendações das bancas examinadoras, formalizando, a cada término do processo, uma Ata com o registro de como transcorreram tais atividades;

VIII – providenciar o encaminhamento à Biblioteca de, no mínimo, uma cópia das monografias aprovadas e a ele remetidas pelos discentes;

IX – tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias para o efetivo cumprimento deste Regulamento;

X – designar as bancas examinadoras das monografias;

XI – apresentar, semestralmente, ao Gabinete Adjunto da Vice Reitoria, um Relatório dessas atividades.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º A Monografia é desenvolvida sob a orientação de um professor do curso de graduação ou sob a orientação de docente com formação vinculada ao tema, desde que formalmente aprovada a sua indicação pelo coordenador de monografias.

Art. 7º Cabe ao aluno escolher o professor orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite, levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do Projeto de Monografia.

§ 1º Ao assinar o Projeto de Monografia, o professor aceita a orientação.

§ 2º Poderá o aluno contar com a colaboração de outro professor do Centro Universitário, que não o seu orientador, ou de profissional que faça parte do corpo docente do curso de graduação do Centro Universitário AGES, atuando como coorientador, desde que obtenha a aprovação de seu orientador e a formal anuência do coordenador de monografias.

§ 3º O nome do coorientador deve constar nos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art. 8º Não encontrando o aluno nenhum professor que se disponha a assumir sua orientação, cabe ao coordenador de monografias decidir a respeito.

Parágrafo único. Na indicação de professores orientadores, o coordenador de monografias deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 9º Cada professor indicará o número de alunos, sendo mínimo de 10 e máximo de 20, para composição de cada grupo de orientação por semestre.

Art. 10 A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído e do coordenador de monografias, salvo em situações de saída do docente da instituição.

Parágrafo único. É da competência do coordenador de monografias a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise do coordenador do curso.

Art. 11 O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I – frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador de monografias;

II – atender seus alunos orientandos, respeitados os limites de suas possibilidades;

- III – analisar e avaliar, bimestralmente, os relatórios parciais que lhes forem entregues pelos orientandos;
- IV – participar das defesas para as quais estiver designado;
- V – assinar, junto a os demais membros das bancas examinadoras, os Formulários de Monografia que contêm o campo de recomendações de cada sessão de defesa;
- VI – requerer ao coordenador de monografias a inclusão dos trabalhos de seus orientandos na pauta semestral de defesas;
- VII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 12 A responsabilidade pela elaboração da Monografia é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos artigos 14 e 23 deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos cargos de orientação, por meio de comunicação oficial ao coordenador de monografias.

CAPÍTULO IV

DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 13 Considera-se aluno em fase de realização da Monografia aquele regularmente matriculado na respectiva disciplina do curso.

Art. 14 O aluno em fase de realização da Monografia tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I – frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador de monografias ou pelo seu orientador;
- II – cumprir o calendário divulgado pelo coordenador de monografias para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final da Monografia;
- III – entregar ao orientador os relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
- IV – elaborar a versão definitiva de sua Monografia, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do coordenador de monografias;
- V – entregar ao coordenador de monografias, no prazo por este estipulado, duas cópias de sua produção, como Trabalho de Conclusão de Curso, devidamente assinadas pelo orientador;

VI – comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a Monografia;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 15 Para pleitear orientação de docente designado, o aluno do curso de graduação deve ter cursado, com aproveitamento satisfatório, todas as disciplinas e atividades oferecidas até o penúltimo semestre letivo do curso.

Art. 16 A aceitação da orientação de docente, formalizada junto ao Núcleo de Atividades Complementares e Extensão, atribui ao aluno o direito de iniciar os trabalhos da Monografia, sabendo-se que a defesa somente ocorrerá no último período do curso.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 17 O aluno deve elaborar seu Projeto de Monografia de acordo com este Regulamento e com as recomendações de seu professor orientador.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis.

Art. 18 A estrutura do Projeto de Monografia compõem-se de:

I – apresentação;

II – objeto;

III – objetivos;

IV – justificativas;

V – revisão bibliográfica;

VI – metodologia;

VII – cronograma;

VIII – levantamento bibliográfico inicial;

IX – instrumentos de pesquisa (quando houver pesquisa de campo).

Art. 19 O Projeto de Monografia deverá ser entregue ao coordenador de monografias para depósito, em duas vias, assinadas pelo orientador responsável, até o nono período do curso, respeitada a designação de data-limite, a ser previamente divulgada pelo coordenador do curso.

§ 1º Cabe ao coordenador de monografias à avaliação e aprovação dos projetos apresentados pelos alunos, comunicando os resultados para as devidas providências.

§ 2º O projeto reprovado deve ser devolvido ao aluno no prazo de trinta dias, contados da data do depósito, para que seja reformulado ou refeito e possa ser entregue novamente ao coordenador de monografias, também no prazo máximo de trinta dias, contados da notificação de insuficiência.

§ 3º Aprovado o Projeto de Monografia, um exemplar é arquivado na Coordenadoria de Monografia, o outro é enviado ao professor orientador, com a indicação da aprovação.

Art. 20 Aprovado o Projeto de Monografia, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ocorrer à mudança dentro de um prazo não superior a quinze dias, contados da data de início do penúltimo período letivo;

II – haver a aprovação do professor orientador;

III – existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

IV – haver a aprovação do coordenador de monografias.

Parágrafo único. Pequenas mudanças, que não comprometam as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, desde que autorizadas pelo professor orientador.

CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS PARCIAIS

Art. 21 Os relatórios trimestrais parciais, sobre o desenvolvimento da Monografia, devem conter informações detalhadas acerca dos estudos realizados, no período respectivo, na forma definida pelo professor orientador, sendo-lhe entregue até o décimo dia útil do mês de referência, podendo ser substituídos os relatórios por parte do texto monográfico já redigido.

CAPÍTULO VIII

DA MONOGRAFIA

Art. 22 A Monografia deve ser elaborada considerando-se:

I – na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas do **Manual de Monografia da AGES**, em consonância com a ABNT, sobre documentação, no que forem aplicáveis;

II – no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º deste Regulamento e a vinculação direta de seu tema com um dos ramos do conhecimento na área.

Art. 23 A estrutura da Monografia compõe-se de:

I – capa

II – folha de rosto;

III – folha de aprovação;

IV – itens opcionais: dedicatória, agradecimento, epígrafe, listas...

V – resumo (língua portuguesa e língua estrangeira);

VI – sumário;

VII – introdução;

VIII – desenvolvimento, contendo necessariamente a revisão bibliográfica;

IX – considerações finais (ou conclusão);

X – referências (ou bibliografia);

XI – anexos / apêndices (quando for o caso).

Art. 24 As três cópias da Monografia, encaminhadas à Banca Examinadora, devem ser apresentadas preenchendo os seguintes requisitos:

I – impressa em papel branco tamanho A4, conforme normas do Manual de Monografia da AGES, obedecendo aos espaços de 1,5 para maior parte do texto, e simples para elementos como Resumo, citações desmembradas do texto e outros elementos, lembrando que as fontes devem ser do tipo Times New Roman ou Arial, tamanho 12 os textos, exceto para os títulos, subtítulos e outros elementos elencados no referido manual.

II – Margens direita e inferior de 2cm, margens superior e esquerda de 3cm;

III – encadernadas em espiral;

IV – o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve possuir, no mínimo, 40 laudas e, no máximo, 100 laudas de texto escrito.

Parágrafo único. As Monografias que extrapolem o limite máximo estabelecido no inciso IV deste artigo devem, para apresentação, possuírem a aprovação do coordenador de monografias, ouvido o professor orientador.

CAPÍTULO IX DA BANCA EXAMINADORA

Art. 25 A Monografia é defendida pelo aluno perante Banca Examinadora composta, no mínimo, pelo professor orientador e por mais um membros docentes, designados pelo coordenador de monografias.

§ 1º Em casos de coorientação, o orientador informará, previamente, se ele ou o coorientador integrará a Banca Examinadora.

§ 2º Pode fazer parte da Banca Examinadora um membro escolhido entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema da Monografia.

§ 3º Sempre que possível, poderá o coordenador de monografias indicar para compor a Banca Examinadora um discente egresso da instituição, oportunizando ocasião de formação continuada deste e acompanhamento institucional dos egressos, bem como profissional de outra instituição.

Art. 26 A Banca Examinadora poderá executar seus trabalhos com a presença dos membros designados ou, em casos de impedimento destes, com a presença de docentes do Colegiado, devidamente referendado pelo coordenador de monografias em consonância com o professor orientador.

§ 1º O não comparecimento de algum dos professores designados para a Banca Examinadora, deve ser mencionado no Formulário do Exame, no campo “ocorrências e recomendações”.

§ 2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora, fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 27 Todos os professores do curso de graduação podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do coordenador de curso em consonância com coordenador de monografias.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a dez comissões examinadoras por semestre, salvo impossibilidade.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 28 As sessões de defesa das monografias, como trabalho de conclusão de curso, são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos das monografias antes de suas defesas, nem as notas antes de sua publicação.

Art. 29 O coordenador de monografias deve elaborar calendário semestral, fixando prazos para a entrega das monografias, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º Quando a Monografia for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo coordenador de monografias.

§ 2º Comprovada a existência de motivo justo e a anuência do professor orientador, pode a defesa ser remarcada dentro do semestre em curso, se houver tempo, ou transferida para o semestre seguinte, em período especialmente previsto no calendário e que deve anteceder o período destinado às defesas regulares.

§ 3º Não é admitido um segundo atraso, salvo máxima impossibilidade, documentalmente justificada, o que será analisado pelo coordenador de monografias junto ao professor orientador.

Art. 30 Ao término da data limite para a entrega das cópias finais das monografias, o coordenador de monografias divulgará a composição das bancas examinadoras, os horários e os auditórios destinados às suas defesas.

Art. 31 Os membros das bancas examinadoras têm o prazo de uma semana, a contar da data de sua designação, para procederem à leitura das monografias.

Art. 32 Na defesa, o aluno tem até vinte minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da Banca Examinadora até cinco minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros cinco minutos para responder aos questionamentos, sendo concedido às partes, mais 5 minutos para considerações que se façam necessárias.

Art. 33 A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a exposição oral (apresentação e respostas), a pesquisa, e o conhecimento da literatura relacionada ao tema, exceto os campos de organização do trabalho (normas técnicas e outros cuidados) e o de conceito global (aproveitamento do acadêmico, do 1º ao último período, extraído da soma das médias de todas as disciplinas do curso, após aprovação).

§ 1º Utilizam-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor põe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, contemplando os campos de 'Organização do Trabalho' e 'Conceito global'.

§ 3º Para aprovação, o aluno deve obter nota igual ou superior a sessenta na média das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 34 Verificada insuficiência prévia, o membro da Banca Examinadora que a indicar, poderá, em acordo com o orientador, devolver ao discente a Monografia para as reformulações indicadas como necessárias, no prazo 10 dias.

Parágrafo único. Neste caso, a defesa poderá ser designada, de acordo com as necessidades da instituição.

Art. 35 A Banca Examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua Monografia.

§ 1º Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais da Monografia, por maioria da banca, o aluno terá o prazo 12 dias para apresentar as alterações, sob pena de reprovação do trabalho.

§ 2º Entregues as novas cópias da Monografia, já com as alterações realizadas, reúne-se novamente a Banca Examinadora, devendo então proceder à avaliação na forma prevista no artigo 37, dispensada nova defesa oral.

Art. 36 O aluno que não entregar a Monografia, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo previamente justificado, na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado.

Art. 37 A avaliação final, assinada pelos membros da Banca Examinadora, deve ser registrada em formulário próprio, ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação, a nota final deve ser mencionada na Monografia destinada à Biblioteca do Centro Universitário AGES.

Parágrafo único. Compete ao coordenador do curso analisar os recursos das avaliações.

Art. 38 A reprovação da Monografia implica obrigatoriedade de o aluno apresentar novo trabalho, impedindo a colação de grau, vez que o TCC é componente obrigatório da matriz curricular, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso.

Parágrafo único. Se reprovada, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema constante do seu Projeto de Monografia e com o mesmo orientador.

Art. 39 Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para preparação da Monografia, desde a elaboração do projeto do trabalho.

CAPÍTULO XI

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA MONOGRAFIA

Art. 40 Após aprovação, a versão definitiva da Monografia deve ser encaminhada ao coordenador de monografias, que remeterá uma cópia à biblioteca da IES, além dos demais requisitos exigidos

neste Regulamento, devem também vir encadernados em preto, com gravação em prata do nome do seu autor e orientador, seu título, local e data de aprovação.

Art. 41 A entrega da versão definitiva da Monografia é requisito parcial para que seja considerado cumprido o Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 O presente Regulamento só pode ser alterado se houver anuência dos membros do comitê gestor (coordenadores de curso, de monografias e integrantes da direção).

Art. 43 Compete ao coordenador do curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários em consonância com a coordenação de monografias e Reitoria AGES.

Art. 44 Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Reitoria do Centro Universitário AGES, 30 de junho de 2016.

Prof. José Wilson dos Santos
Reitor